

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 73, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre recebimento de Representações e demais documentos nos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais, trâmite digital e atendimento da Comissão de Ética

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP 11/2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar, prevê que os Conselhos de Psicologia adotarão, como regra, o uso do meio eletrônico na tramitação de seus processos, na comunicação de seus atos e na transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP 11/2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar, prevê a necessidade de adoção nos processos disciplinares de um sistema eletrônico único e integrado, por meio de autos digitais, utilizando a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e que foi implantado no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP 11/2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar, prevê que os Conselhos de Psicologia poderão editar normas para regulamentar o uso do meio eletrônico no âmbito dos seus processos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Ética migrará gradativamente os processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais em trâmite para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, substituindo os processos em autos físicos para autos digitais e informando as partes processuais e advogados devidamente constituídos sobre o novo número do processo e forma de peticionamento por e-mail.

Parágrafo Único - Os documentos dos processos disciplinares conferidos e juntados pela Comissão de Ética no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 2º A apresentação de Representação no âmbito dos processos disciplinares, ocorrerá em meio eletrônico, sendo obrigatório ao representante preencher e assinar o "Formulário de Representação" disponibilizado no site www.crpsp.org - item "Orientação - Denúncias e Representações" e descrição circunstanciada do(s) fato(s) ao e-mail representacao@crpsp.org.br.

§1º - O endereço eletrônico fornecido pelo representante será utilizado para fins de comunicação com a Comissão de Ética durante o trâmite processual;

§2º - O 'Formulário de Representação' deverá ser assinado pelo representante mediante assinatura digital via Certificado Digital, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante assinatura manuscrita (de próprio punho), esta última desde que acompanhada de documento digitalizado de identificação com foto do subscritor;

§3º - A descrição circunstanciada do(s) fato(s) é o documento com o relato detalhado dos fatos e circunstâncias que motivaram a apresentação da Representação;

§4º - O preenchimento do 'Formulário de Representação' é dispensado no Requerimento de Ofício formulado por Membro(o) do CRPSP; entretanto o documento assinado com o relato detalhado do(s) fato(s) motivador(es) da Representação deverá ser enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CRPSP;

§5º - Poderão ser enviadas provas documentais que possam servir à apuração do(s) fato(s) e de sua autoria, indicação dos meios de prova e interesse em participar de mediação com a(o) representada(o);

§6º - Caso a parte seja representada por advogado, deverá enviar procuração devidamente assinada, cujo reconhecimento de firma é dispensado;

§7º - Os documentos deverão ser enviados nos formatos PDF para texto, JPG ou PDF para imagem, MP3 para áudio e MP4 para vídeo, com limite máximo de 20Mb para cada documento;

§8º - Todos o arquivos de áudio e vídeo enviados na Representação e demais fases processuais deverão ser acompanhados da respectiva transcrição;

§9º - As transcrições serão conferidas por Psicóloga(o) Técnica(o) concursada(o) do CRPSP que, na qualidade de servidora(r) pública(o), dispõe de fé pública.

Art. 3º - Recebida Representação ou Requerimento de Ofício nos termos desta Portaria, a Presidência do CRPSP despachará e a Secretaria remeterá o processo digital para a Comissão de Ética pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CRPSP.

Art. 4º - Os documentos dos processos investigativos e disciplinares em tramitação, em fases posteriores à Representação, deverão ser enviados exclusivamente ao e-mail etica04@crpsp.org.br, nos termos do §5º e seguintes do Art. 2º desta Portaria.

§1º - Serão aceitos documentos com assinatura via Certificado Digital, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou assinatura manuscrita (de próprio punho), esta última desde que conste nos autos documento digitalizado de identificação com foto do subscritor;

§2º - A Comissão de Ética acusará o recebimento dos documentos por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega;

§3º - Excepcionalmente, os documentos enviados pelas partes em meio físico serão digitalizados pela Comissão de Ética, que orientará as partes sobre o procedimento para envio de futuros documentos por e-mail;

§4º - As partes ou procuradores poderão requerer que todas as comunicações lhe sejam enviadas de forma pessoal, por Correio com Aviso de Recebimento (AR), mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de recebimento por meio eletrônico;

§5º - Os documentos recebidos pela Comissão de Ética serão encartados aos autos do processo;

§6º - Os áudios e vídeos recebidos deverão ser armazenados na Nuvem do CRPSP, com o respectivo *link* de acesso juntado aos autos do processo;

§7º - Para a contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes ou procuradores (até às 23h59 da data final do prazo), podendo a Comissão de Ética acusar o recebimento posteriormente.

Art. 5º - As notificações e citações serão enviadas às partes processuais e procuradores por Correio com AR (Aviso de Recebimento), conforme previsto no Código de Processamento Disciplinar, mas poderão ser também enviadas por meio eletrônico, visando facilitar e trazer celeridade à comunicação.

Parágrafo Único - Os documentos processuais, exceto notificação e citação, serão enviados exclusivamente por meio eletrônico às partes e procuradores, cabendo a estes a responsabilidade de verificar, inclusive, suas caixas de *spam* e lixo eletrônico, a fim de acompanhar as comunicações e prazos.

Art. 6º - O fornecimento de informações às partes e advogados sobre o andamento processual ou envio de cópia dos autos será realizado exclusivamente pelo e-mail etica04@crpsp.org.br.

§1º - Devido ao caráter sigiloso dos processos disciplinares, serão fornecidas informações e/ou documentos aos e-mails cadastrados nos autos somente às partes e/ou advogados devidamente constituídos;

§2º - As/Os funcionárias/os da Comissão de Ética não possuem poder decisório, sendo sua atividade precípua apoiar os trabalhos da Comissão de Ética;

§3º - As partes e/ou advogados devidamente constituídos, serão comunicadas/os sempre que for proferido um ato decisório ou quando for necessária/facultada sua manifestação nos autos do processo;

§4º - Excepcionalmente, as/os funcionárias/os da Comissão de Ética poderão fazer atendimento presencial previamente agendado às partes e/ou advogados devidamente constituídas/os, mediante pedido escrito com justificativa.

Art. 7º - Todas/os as/os Conselheiras/os do CRPSP ficam instituídas/os como Conselheiras/os da Comissão de Ética.

Art. 8º - Esta Portaria revoga a Instrução Normativa CRPSP 01/21 e a Portaria CRPSP 70/24 e entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CRPSP

MARTA ELIANE DE LIMA
CONSELHEIRA SECRETÁRIA DO CRPSP



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o)**, em 06/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Eliane de Lima, Conselheira(o)**, em 06/06/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1618071** e o código CRC **D93E4B86**.